DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

NÚMERO DO PROCESSO

VIRTUALIZAÇÃO PROCESSOS-VIPROC

DPGE (CE) Nº1695243/2018

DATA:05/03/2018 HORA:08:32

INTERESSADO

MULTISERV SERVIÇOS EXECUTIVOS LTDA

ASSUNTO

IMPUGNAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº20170021-DPGE

TRAMITAÇÃO

ORIGEM	DATA	DESTINO	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
Protocolo	05.03.18	C. Licitação	

02

Fortaleza (CE), 05 de Março de 2018,

SENHORA NÍDIA DE MATOS NUNES
PREGOEIRA DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA – DPGE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE LICITAÇÕES
REF.: PREGÃO PRESENCIAL N°. 20170021-DPGE
PROCESSO Nº 8289663/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

A Empresa **MULTISERV SERVIÇOS EXECUTIVOS LTDA**. pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Santos Dumont, nº1740 Sls 412/414, Aldeota, Fortaleza, Ceará, Cep nº 60150-161 – CNPJ - 06.806.814/0001-02, vem com devido respeito e acatamento por intermédio de seu Representante Legal no final assinado, promover com fulcro no art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e item 15 subitem 15.2 do Edital supra, a sua **IMPUGNAÇÃO**, mediante as razões a seguir:

FATOS

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Avenida Pinto Bandeira, Nº 1.111, Luciano Cavalcante, em Fortaleza-Ceará, CEP 60.811-170, por intermédio da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 30, de 12 de janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, nos termos deste Edital e seus Anexos. DA BASE LEGAL: Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Estadual Nº 28.089, de 10 de janeiro de 2006, e, subsidiariamente, a Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e o disposto no presente Edital e seus Anexos.

Sra. Pregoeira o pregão Presencial nº 20170021-DPGE, abrange as categorias de ASSEIO E CONSERVAÇÃO. Ocorre, que após analise da **PLANILHA DE PREÇOS**, constatamos divergência com relação ao valor do Vale Transporte, de R$ 3,20 (três reais e vinte centavos), cujo valor amparado pela publicação no Diário Oficial do Município (DOM), em 25 de janeiro de 2018, em anexo, sob o decreto nº 14.156, passando de R$ 3,20 (três reais e vinte centavos) para R$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) conforme transcrito abaixo:

"O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO os estudos técnicos realizados pela Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza - ETUFOR, no tocante a elevação dos

03

insumos que repercutem no cálculo tarifário. CONSIDERANDO o que determina o art. 221 da Lei Orgânica do Município onde estabelece que compete ao Chefe do Poder Executivo fixar o valor das tarifas de serviço de transporte público urbano no âmbito do Município de Fortaleza e por trata-se de matéria de relevante interesse público, envolvendo tema de prestação de serviço essencial. DECRETA: Art. 1º - As tarifas para os veículos que operam nos serviços de transporte público coletivo regular e complementar de passageiros do Município de Fortaleza, passarão a ser as seguintes: I – R$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) para a passagem inteira; II - R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) para a tarifa estudantil, independentes do percurso ou linha, nos dias comuns. Pará- grafo Único - Aplica-se o valor da tarifa estudantil conforme permissivo legal contido no Art. 234 da Lei Orgânica do Município que garante um desconto de 50% (cinquenta por cento) na tarifa para os estudantes de Fortaleza que possuem a Cédula de Identidade Estudantil. Art. 2º - As tarifas sociais instituí- das pelo Decreto n º 12.107, de 19 de outubro de 2006 passarão a ser as seguintes: I – R$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) para passagem inteira e R$ 1,20 (um real e vinte centavos) a passagem estudantil, independente do percurso ou linha, para todos os domingos, bem como nos dias 13 de abril (aniversário do Município de Fortaleza), 31 de dezembro e 1º de janeiro. Parágrafo Único – Além das tarifas referenciadas neste artigo, ficam estabelecidos os seguintes valores: I – Para a tarifa da hora social os valores passam a ser R$ 3,20 (três reais e vinte centavos) para passagem inteira e R$ 1,40 (um real e quarenta centavos) para a passagem estudantil; II - Para a linha central o valor passará para R$ 0,50 (cinquenta centavos de real) para a passagem inteira, e R$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) para a passagem estudantil. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de zero hora do dia 03 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário. "

Verificamos ao analisar o Edital a necessidade de ajustar o rol de atividades a serem desempenhados pelos profissionais que ocuparam os postos de COPEIRO E COZINHEIRO, em consonância com a CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008; As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, o que claramente não foi referido no termo convocatório, inicialmente pela falta de indicação da própria ocupação no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas, poderá acarretar na desclassificação da proposta da empresa licitante, pois é de total responsabilidade da parte CONTRATADA selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho de acordo com o CBO.

A Classificação Brasileira de Ocupações – CBO - foi instituída por Portaria Ministerial nº 397, de 9 de outubro de 2002, e tem por finalidade a identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares. Os efeitos de uniformização pretendida pela Classificação Brasileira de Ocupações são de ordem administrativa e não se estendem as relações de trabalho. Já a regulamentação da profissão, diferentemente da CBO, é realizada por meio de lei, cuja apreciação é feita pelo Congresso Nacional, por meio de seus Deputados e Senadores, e levada à sanção do Presidente da República

A CBO é o documento que reconhece, nomeia e codifica os títulos e descreve as características das ocupações do mercado de trabalho brasileiro. Sua atualização e modernização se devem às profundas

04

mudanças ocorridas no cenário cultural, econômico e social do País nos últimos anos, implicando alterações estruturais no mercado de trabalho.

Desta forma, o edital em tela devia possuir o condão de demonstrar as atividades previstas como possíveis de serem desempenhadas pelos profissionais ocupantes dos cargos pleiteados para a contratação, constando nos testos a íntegra da CBO.

É de fato necessário e legal que sejam disponibilizados os postos de serviço, alocando seus profissionais sempre com a formação e experiência mínimas exigidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e/ou demais normativos que porventura regem os serviços.

A nova CBO tem uma dimensão estratégica importante, na medida em que, com a padronização de códigos e descrições, poderão ser utilizados pelos mais diversos atores sociais do mercado de trabalho. Terá relevância também para a integração das políticas públicas do Ministério do Trabalho e Emprego, sobretudo no que concerne aos programas de qualificação profissional e intermediação da mão-de-obra, bem como no controle.

DO PEDIDO IMPUGNATÓRIO

Neste caso, a empresa **MULTISERV SERVIÇOS EXECUTIVOS LTDA**, objetivando corrigir o edital, fundamentada nos princípios da legalidade, eficiência e economicidade. **REQUER** a Vossa Senhoria que se digne rever o edital ora impugnado, determinando-se a suspensão do processo licitatório até que outro ato convocatório seja publicado sem as ilegalidades demonstradas na presente impugnação, com a aplicação das convenções coletivas de trabalho informadas na presente peça.

Singela adequação da descrição das atividades a serem exercidas. Ausência de prejuízo na formulação das propostas de preços. Manutenção da data de abertura do certame.

Contemplando assim a total descrição das atividades a serem desempenhadas pelos profissionais que ocuparão os postos de trabalhos, seguindo assim com total observância da CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO – CBO.

Atenciosamente,

Nestes termos, PEDE DEFERIMENTO.

Multiserv Serviços Executivos Ltda

Adm. Leovigildo Costa Barreto
Diretor Executivo CRA 7280
CPF: 316.211.552-34